

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de março de 2017

Nº 613 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004235/2015-51, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira, em face do Auto de Infração nº 29/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 146.534,74 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 614 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004988/2013-02, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, em face do Auto de Infração nº 48/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 391.206,90 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e seis reais e noventa centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 615 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006301/2014-46, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, em face do Auto de Infração nº 49/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.525.706,92 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 616 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002596/2015-62, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT em face do Auto de Infração nº 0075/2016-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 621 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002819/2015-91, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, em face da Resolução Homologatória 2.027/2016, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica da Concessionária.

Nº 624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000498-2015-91, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Matrinchá Transmissora de Energia S.A. - TP NORTE em face do Despacho nº 1.901, de 19 de julho de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000499-2015-35, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL em face do Despacho nº 1.904, de 19 de julho de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005187/2015-18, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Sapezal Energia S.A., Telegráfica Energia S.A., Rondon Energia S.A., Parecis Energia S.A. e Campos de Júlio Energia S.A., em face do Despacho nº 2.795/2016, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 635. Processo nº: 48500.001039/2017-96. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Decisão: autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, na condição de gestora dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a realizar o desembolso total de R\$ 60.982.572,39 (sessenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), com o objetivo de pagar os credores da Companhia Energética do Piauí - CEPISA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU  
DONIZETE RUFINO

## SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de março de 2017

Nº 639 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.002552/2016-13 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6 (alínea b) do Edital do Leilão de Transmissão nº 05/2016-

ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2.Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessão, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 05/2016.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de março de 2017

Nº 653. Processo nº 48500.000188/2017-38. Interessado: Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de março de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Onofre IV. Unidades Geradoras: UG11 e UG12, de 2.300 kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 457 Processo nº 48500.006405/2010-27. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Gavião, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037219-6.01, localizada no rio Carinhonha, integrante da sub-bacia 45, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, nos municípios de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais e Cocos, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 463 Processos nº 48500.005627/2014-56 e 48500.000246/2015-61. Interessados: Optigera S.A., VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH COR 201, CEG PCH.PH.GO.035599-2.01, Optigera S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e (ii) revogar o Despacho nº 322, de 10 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 464 Processo nº 48500.005627/2014-56. Interessado: OPTIGERA S.A. e VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 201, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035599-2.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Ipameri e Orizona, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 7 de março de 2017

Nº 629. Processo nº 48500.003295/2014-75. Interessados: Myrtos Geração de Energia S.A. Decisão: (i) alterar a localização da UTE Boltbah, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.BA.033467-7.01, objeto da Portaria MME nº 549, de 28 de dezembro de 2015, (ii) alterar as características técnicas de seu sistema de transmissão de interesse restrito, (iii) revogar o Despacho nº 3.799, de 24 de novembro de 2015, (iv) registrar a alteração do Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) da UTE Boltbah para UTE.FL.MG.033467-7.02, e (v) registrar a alteração da denominação da UTE Boltbah para UTE Termoirapé I. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 501. Processo nº 48500.005623/2015-59. Interessada: Paraíba Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº

6.045, de 27 de setembro de 2016; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2015-ANEEL deverá ser assinado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.562, de 23 de setembro de 2016, constante no Processo nº 48500.004612/2016-32, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2016, seção 1, página 32, v.153, foram alterados os anexos II e III-A. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 (\*)

Estabelece as especificações dos óleos básicos e suas regras de comercialização.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 118 de 23 de fevereiro de 2017, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 80, de 8 de fevereiro de 2017;

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando a grande influência da qualidade do óleo básico no desempenho e características do lubrificante acabado;

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos agentes de mercado envolvidos na produção, importação e comercialização de óleos básicos lubrificantes;

Considerando a necessidade de se regular o mercado de lubrificantes, promovendo no país a permanência de produtos e insumos adequados ao consumidor brasileiro;

Resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido que a comercialização no país de óleos lubrificantes básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou refinados, deverá observar as regras estabelecidas pela presente Resolução, o que inclui as especificações contidas no Anexo, parte integrante desta norma.

§1º Estão dispensados de atender esta Resolução os agentes econômicos que produzem ou importam óleos básicos para formulação própria de lubrificante acabado.

§2º Estão dispensados de atender esta Resolução os agentes econômicos que comercializam óleos básicos para indústria que não é a de lubrificantes acabados.

§3º Somente estão abrangidos por esta Resolução, os óleos básicos classificados nos Grupos I, II, III e naftênicos, conforme o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, os óleos básicos devem ser classificados conforme os incisos de I a VI.

I - grupo I: teor de saturados menor que 90% (m/m), teor de enxofre maior que 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120;

II - grupo II: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120;

III - grupo III: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 120;

IV - grupo IV: todas as polialfaolefinas, inclusive as polinternaalfolefinas;

V - naftênico: óleo básico em que petróleo ou mistura de petróleos que lhe deu origem seja classificado(a) como naftênico ou intermediário segundo o método UOP 375, ou seja, apresente Kuop maior que 10 e menor que 12,5;

VI - grupo V: todos os demais óleos básicos.

Art. 3º. Todo documento fiscal que acompanhe carga de óleo básico comercializado deve vir acompanhado de certificado de qualidade legível do produto.

Art. 4º. A documentação fiscal, inclusive o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), referente às operações de comercialização de óleo básico definidas no art. 1º, deverá indicar o código e a descrição do produto estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, e o número do certificado de qualidade correspondente ao produto no campo de observação.



Art. 5º. O certificado de qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelo agente que comercializou o óleo básico e pelo adquirente do produto, para qualquer verificação julgada necessária, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua comercialização.

Art. 6º. Todo corte de óleo básico comercializado deve ter sua origem (refinaria e país) informada ao comprador, em seu certificado de qualidade, para fins de atendimento às regras internacionais de intercambiabilidade de óleo básico da indústria.

Art. 7º. É vedada a adição de polímeros, ou quaisquer outros aditivos, ao óleo básico a ser comercializado.

Art. 8º. É vedada a comercialização dos óleos básicos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 9º. A comercialização de óleos lubrificantes básicos, com faixas de viscosidade diferentes das estabelecidas nas tabelas I e II do Anexo, poderá ser realizada mediante acordo por escrito entre as partes. A comercialização é vedada nos casos em que se atinja a faixa de viscosidade de outro corte e não sejam atendidas as demais especificações.

Art. 10. A ANP poderá, a qualquer tempo, solicitar aos agentes envolvidos na comercialização de óleo básico amostras, documentos, laudos de análise e demais informações a respeito dos óleos básicos e seus insumos, os quais deverão ser enviados no prazo definido no ato de comunicação.

Art. 11. Os funcionários da ANP e de órgãos conveniados devidamente identificados, no exercício da atividade de fiscalização, terão livre acesso às instalações do produtor ou importador de óleo básico.

Art. 12. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13. Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, quando serão revogadas a Portaria ANP nº 129, de 30 de julho de 1.999, e a Portaria ANP nº 130, de 30 de julho de 1.999.

WALDYR MARTINS BARROSO

## ANEXO

## 1. Objetivo

Este Anexo se aplica aos óleos básicos de origem nacional e importados, de primeiro refino ou rerrefinados, dos Grupos I, II, III e os naftênicos, quando se aplicarem as condições do art. 1º desta Resolução.

## 2. Normas aplicáveis

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das normas internacionais ASTM International, Co-ordinating European Council (CEC), International Petroleum Test Methods (IP), Deutsches Institut für Normung (DIN), National Aerospace Standards (NAS).

Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados abaixo devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

As características incluídas nas Tabelas 1 e 2 deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio indicados.

Além dos valores limites estabelecidos nas tabelas 1 e 2, nas características onde constam os termos Especificar, Anotar e Valor típico, caberá ao produtor/importador definir, mensurar e informar o valor ou faixa no certificado de qualidade, conforme as seguintes definições:

I) especificar - deverão ser especificados valores máximos, mínimos ou faixas, a depender da característica. Ter um valor especificado não necessariamente implica em mensurar de forma direta aquela propriedade a cada batelada, desde que o produtor tenha realizado estudo estatístico para avaliar a flutuação daquele parâmetro em seu processo. Independente da medição ou não da característica, o produtor/importador, ao especificar, garante que seu produto cumpre aquele requisito.

II) anotar - deverá ser realizada análise da característica a cada batelada, embora não estejam definidos valores limites.

III) valor típico - deverão ser informados valores típicos ou faixas, a depender da característica e de critérios definidos pelo produtor/importador. Ter um valor típico não necessariamente implica em mensurar de forma direta aquela propriedade a cada batelada, sendo desejável que o produtor/importador tenha realizado estudo estatístico para avaliar a flutuação daquele parâmetro em seu processo. Esse termo apenas indica ao comprador sobre determinada característica do produto, não havendo garantias por parte do produtor/importador que toda amostra atenda o valor típico reportado. Ao lado do valor, ou faixa, informado no certificado de qualidade, deverá constar o termo "típico".

NOTA: Batelada é uma unidade ou intervalo de produção que pode ser identificado, separado, classificado, e em que seus componentes apresentem predominantemente as mesmas características entre si, podendo um deles representar os demais ou até mesmo o conjunto deles ou a batelada como um todo.

Tabela 1. Especificações para os óleos básicos do Grupo I e naftênicos, de primeiro refino, e para os óleos básicos dos Grupos II e III, de primeiro refino ou rerrefinados.

CARACTERÍSTICA	Óleo lubrificante básico				Unidade	Método
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Naftênico		
1. Aparência	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	límpido e isento de impurezas	-	visual
2. Cor ASTM, máx.	especificar	especificar	especificar	especificar	-	ASTM D 1500 ASTM D 6045
3. Massa específica a 20°C	anotar	anotar	anotar	anotar	kg/m (3) ou kg/l	ASTM D1298 ASTM D4052 NBR 7148
4. Viscosidade cinemática a 40°C	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	cSt	NBR 10441 ASTM D 445 ASTM D7042
5. Viscosidade cinemática a 100°C	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	anotar/ especificar (1)	cSt	NBR 10441 ASTM D 445 ASTM D7042
6. Índice de Viscosidade, mín.	especificar	especificar	especificar	anotar	-	NBR 14358 ASTM D 2270
7. Viscosidade CCS	valor típico (2)	valor típico (2)	valor típico (2)	-	cP, °C	ASTM D5293
8. Ponto de Fulgor, mín.	especificar	especificar	especificar	especificar	°C	NBR 11341 ASTM D 92
9. Volatilidade - NOACK	valor típico (3)	valor típico (3)	valor típico (3)	-	% massa	NBR 14157, DIN 51581, ASTM D5800 B, ASTM D5800 C
10. Ponto de Fluidez, máx.	especificar	especificar	especificar	especificar	°C	NBR 11349, ASTM D 97, ASTM D5950, ASTM D6749, ASTM D7346
11. Índice de Acidez, máx.	especificar	especificar	especificar	especificar	mg KOH/g	NBR 14248 ASTM D 974 ASTM D664
12. Corrosividade ao cobre, 3 h a 100°C, máx.	especificar	especificar	especificar	especificar	-	NBR 14359 ASTM D 130
13. Resíduo de Carbono Ramsbottom, máx.	especificar	especificar	especificar	especificar	% massa	NBR 14318 ASTM D 524
14. Teor de enxofre, máx.	valor típico	especificar	especificar	-	% massa	ASTM D4951, NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294, NBR 14533, ASTM D6481, ASTM D5185, ASTM D1552, ASTM D3120, ASTM D4927
15. Teor de saturados, mín.	valor típico	especificar	especificar	-	% massa	ASTM D7419, NBR 16470 ASTM D2007
16. Extrato em DMSO	valor típico	valor típico	valor típico	-	% massa	IP 346
17. Demulsibilidade	valor típico	valor típico	-	-	ml (min)	NBR 14172 ASTM D1401

Notas

(1) Fornecedor do óleo básico deve especificar viscosidade cinemática a 40°C ou a 100°C e anotar a viscosidade obtida na outra temperatura.

(2) Aplicável aos óleos básicos com viscosidade cinemática a 40°C de 25 a 105 cSt. Analisar ao menos em uma das temperaturas expressas na tabela SAE J300.

(3) Aplicável aos óleos básicos com viscosidade cinemática a 40°C de 25 a 105 cSt. Óleos básicos Turbina Leve e Pesado estão dispensados de informar essa característica.

Tabela 2. Especificação para os óleos básicos rerrefinados do grupo I.

CARACTERÍSTICA	RR - 10	RR - 30	RR - 40	RR - 55	RR - 70	Unidade	Método
1. Aparência	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	Límpido e isento de impurezas	-	Visual
2. Cor ASTM, máx.	2,0	2,5	3,5	3,5	4,0	-	ASTM D1500 ASTM D6045
3. Massa específica	anotar	anotar	anotar	anotar	anotar	kg/m(3) ou kg/l	ASTM D1298 ASTM D4052 NBR D7148
4. Viscosidade Cinemática a 40°C	8 a 14	26 a 32	36 a 46	50 a 60	Anotar	cSt	NBR 10441 ASTM D445 ASTM D7042
5. Viscosidade Cinemática a 100° C	anotar	anotar	anotar	anotar	9,0 a 12,0	cSt	NBR 10441 ASTM D445 ASTM D7042
6. Índice de Viscosidade, min.	90	95	95	95	95	-	NBR 14358 ASTM D2270
7. Viscosidade CCS	-	valor típico (1)	valor típico (1)	valor típico (1)	valor típico (1)	cP, °C	ASTM D5293



8. Ponto de Fulgor, mín.	155	200	215	215	226	°C	NBR 11341 ASTM D92
9. Volatilidade Noack, máx.	-	16	valor típico	valor típico	valor típico	% massa	NBR 14157 ASTM D5800B ASTM D5800C
10. Ponto de Fluidez, máx.	-3	-3	-3	-3	-3	°C	NBR 11349, ASTM D97, ASTM D5950, ASTM D6749, ASTM D7346
11. Índice de Acidez, máx.	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	mg KOH/g	NBR 14248 ASTM D974 ASTM D664
12. Corrosividade ao cobre, 3h a 100° C, máx.	1b	1b	1b	1b	1b	-	NBR 14359 ASTM D130
13. Cinzas, máx.	-	0,02	0,02	0,02	0,02	% massa	NBR 9842 ASTM D482
14. Resíduo de Carbono Ramsbottom, máx.	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	% massa	NBR 14318 ASTM D524
15. Água por crepitação	ausente	ausente	ausente	ausente	ausente	-	NBR 16358
16. Teor de elementos total (somatório do teor dos elementos Ca, Mg e Zn), máx.	15	15	15	15	15	mg/kg	ASTM D5185, ASTM D4951, NBR 14786, ASTM D4628, NBR 14066, ASTM D6481
17. Teor de enxofre	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	mg/kg	ASTM D4951, NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294, NBR 14533, ASTM D6481, ASTM D5185, ASTM D1552, ASTM D3120, ASTM D4927
18. Teor de saturados	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	% massa	ASTM D7419 ASTM D2007
19. Grau NAS, máx.	12	12	12	12	12	-	NAS 1638
20. Extrato em DMSO	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	valor típico	% massa	IP 346
21. Estabilidade ao cisalhamento, máx.	1	1	1	1	1	% (queda da visc. cinem. a 100°C, 90 ciclos)	ASTM 6278 NBR 14325 CEC L-014-3

Nota (1): Analisar ao menos em uma das temperaturas expressas na tabela SAE J300.

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 20/2/ 2017, Seção 1, páginas 40 e 41, com incorreções no original.

### RESOLUÇÃO Nº 670, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 118 de 23 de fevereiro de 2017, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 130, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IV da Resolução ANP nº 27, de 16 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO IV

Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão.

Este relatório deve englobar a totalidade dos dispêndios de cada campo/módulo com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que tenham sido realizados durante a Etapa de Desenvolvimento nos Contratos de concessão, ou durante a Fase de Produção nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais. A alocação dos dispêndios deve seguir as descrições deste anexo.

Estrutura base dos RCLs para a Etapa de Desenvolvimento nos moldes desse Anexo:

Item/Subitem	Nacional (R\$)	Estrangeiro (R\$)
1	Perfuração, Avaliação e Completação	
1.1	Afretamento Sonda	
1.2	Perfuração + Completação	
1.2.1	Cabeça de Poço	
1.2.2	Revestimento	
1.2.3	Coluna de Produção	
1.2.4	Equipamentos do Poço	
1.2.5	Brocas	
1.3	Sistemas Auxiliares	
1.3.1	Sistema Elétrico	
1.3.2	Sistema de Automação	
1.3.3	Sistema de Telecomunicações	
1.3.4	Sistema de Medição Fiscal	
1.3.5	Instrumentação de Campo	
1.4	Apoio Logístico	
1.5	Árvore de Natal	
1.6	Outros	
2	Sistema de Coleta da Produção	
2.1	Umbilicais	
2.2	Manifolds	
2.3	Linhas de Produção/Injeção Flexíveis	
2.4	Linhas de Produção/Injeção Rígidas	
2.5	Dutos de Escoamento	
2.6	Sistema de Bombeio	
2.7	Sistema de Controle Submarino	
2.8	Engenharia Básica	
2.9	Engenharia de Detalhamento	
2.10	Gerenciamento, Construção e Montagem	
2.11	Outros	
3	UEP	
3.1	Engenharia Básica	
3.2	Engenharia de Detalhamento	
3.3	Gerenciamento, Construção e Montagem	
3.4	Casco	
3.5	Jaqueta	
3.6	Sistemas Navais	
3.7	Sistema simples de ancoragem	
3.8	Sistema múltiplo de ancoragem	
3.9	Instalação e Integração dos Módulos	
3.10	Pré-Instalação e Hook-up das Linhas de Ancoragem	
3.11	Plantas de Processo, Movimentação e Injeção	

3.11.1	Engenharia Básica		
3.11.2	Engenharia de Detalhamento		
3.11.3	Gerenciamento de Serviço		
3.11.4	Materiais		
3.11.4.1	Vasos de Pressão		
3.11.4.2	Fornos		
3.11.4.3	Tanques		
3.11.4.4	Torre de Processo		
3.11.4.5	Torre de Resfriamento		
3.11.4.6	Trocadores de Calor		
3.11.4.7	Bombas		
3.11.4.8	Turbinas a Vapor		
3.11.4.9	Compressores Parafuso		
3.11.4.10	Compressores Alternativos		
3.11.4.11	Motores a Diesel (até 600 hp)		
3.11.4.12	Válvulas (até 24")		
3.11.4.13	Filtros		
3.11.4.14	Queimadores		
3.11.4.15	Proteção Catódica		
3.11.4.16	Sistema Elétrico		
3.11.4.17	Sistema de Automação		
3.11.4.18	Sistema de Telecomunicações		
3.11.4.19	Sistema de Medição Fiscal		
3.11.4.20	Instrumentação de Campo		
3.11.5	Construção & Montagem		
3.11.6	Outros		
3.12	Módulos		
3.13	Interligações		
Total da Etapa de Desenvolvimento			

Descritivo dos itens e subitens que compõem o RCL:

1. Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços produtores e injetores alocados conforme os itens 1.1 a 1.6.

1.1. Afretamento de Sonda: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de:

Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação;  
Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços produtores e injetores;  
Fiscal dos serviços de sonda (company man);  
Serviços de Posicionamento;  
ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação utilizada para a prestação do serviço);  
BOP;  
Preparo de Locação em campos/módulos terrestres e em águas rasas;  
Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.

1.2. Perfuração e Completação: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços produtores e injetores, alocados conforme os subitens 1.2.1 a 1.2.5.

1.2.1. Cabeça de Poço: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.

1.2.2. Revestimento: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços produtores e injetores, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços de descida de revestimentos;  
Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design);  
Serviço de cimentação;  
Unidade de cimentação e cabeças de cimentação;  
Cimento e aditivos;  
Tubos de revestimento (casing);  
Inspeção de tubulares;  
Liner hanger;  
Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.

1.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a:

Tubos de produção e transições para acessórios;  
Inspeção dos tubos de produção e acessórios;  
Válvulas de segurança de poço de subsuperfície;  
Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção;  
Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção;

Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção;

Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas;

Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;

Outros itens do sistema de completação inteligente.

1.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completação de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completação, incluindo, mas não se limitando a:

Obturadores;  
Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos;  
Sistemas de bombeio de contenção de areia;  
Operações com arame, flexitubo e nitrogênio;  
Operações de canhoneio;  
Operações de condicionamento de poço;  
Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento;

Serviços de instalação de equipamentos de completação de poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos;  
Serviços de projeto de completação do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos;

Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 1.2.3.

1.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação que estejam relacionados à utilização de brocas na perfuração de poços e operações de abertura de janela, tais como:

Aquisição de brocas, jateadores, coras e alargadores;  
Fluidos de perfuração/completação: dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços;



Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD/LWD);

Ferramenta BHA;

Serviços de perfuração;

Serviços de abertura de janela;

Testemunhagem.

1.3. Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 1.3.1 a 1.3.5.

1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a:

Projeto e instalação;

Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência;

Motores elétricos;

Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção;

Transformadores;

Sistemas de iluminação;

Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e softstarters;

Sistema de proteção catódica por corrente impressa.

1.3.2. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, e no subitem 1.3.5, incluindo, mas não se limitando a:

Projeto e instalação;

Softwares, redes e sistemas de supervisão;

Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados;

Controladores eletrônicos modulares.

1.3.3. Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.

1.3.4. Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços em desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.

1.3.5. Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.

1.4. Apoio logístico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao campo/módulo, incluindo, mas não se limitando a:

Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio;

Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento, ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas;

Bases de apoio;

Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que abrangidas no escopo de certificação;

Atividades de ancoragem da sonda incluindo embarcações especiais (tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV), estudos necessários para ancoragem (tais como ADCP e marine survey) e materiais de ancoragem (tais como amarras, cabos, acessórios e âncoras).

1.5. Árvore de Natal: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de árvores de natal em poços produtores e injetores, excluídos os sistemas de controle e de potência que deverão ser lançados no item Sistema de controle submarino, e excluídas a instalação, montagem e assistência técnica que deverão ser declarados no item Gerenciamento, Construção e Montagem do Sistema de Coleta da Produção.

1.6. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a:

Pescaria;

Teste de formação;

Atividades de perfuração para estudos geológicos como Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT);

Managed Pressure Drilling (MPD);

Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações;

Estimulação/fraturamento hidráulico;

Tratamentos químicos;

Injeção de químicos;

Secador de Cascalho;

Serviço de Controle e Qualidade (QA/QC);

Serviço de Monitoramento em tempo real;

Ferramenta de Manuseio (tais como cunha, elevador, válvulas);

Estudos de engenharia de poço;

Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.

2. Sistema de Coleta da Produção: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação necessários para a movimentação de petróleo e gás natural dos poços até as estações ou plataformas, além das linhas de injeção de água, gás lift, alocados conforme relação dos itens 2.1 a 2.11.

2.1. Umbilicais (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados na aquisição, lançamento e montagem de umbilicais, compreendendo materiais, equipamentos e serviços.

2.2. Manifolds: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição e montagem de manifolds.

2.3. Linhas de Produção/Injeção Flexíveis (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados em materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas flexíveis.

2.4. Linhas de Produção/Injeção Rígidas (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados em materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas rígidas.

2.5. Dutos de Escoamento: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados em dutos de escoamento de petróleo e gás natural que não são contemplados nas contas especificadas acima.

2.6. Sistema de Bombeio (Apenas para Campos Terrestres): Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados nas atividades de elevação artificial em poços produtores, tais como bombeio mecânico com hastes, BCP, BCS e gás lift.

2.7. Sistema de Controle Submarino (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados com todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição e instalação do controle submarino dos sistemas de coleta de produção de petróleo e gás natural.

2.8. Engenharia Básica: Registra a soma dos valores realizados com o projeto básico e conceitual do sistema de coleta de produção do campo.

2.9. Engenharia de Detalhamento: Registra a soma dos valores realizados com o detalhamento do projeto do sistema de coleta de produção.

2.10. Gerenciamento, Construção e Montagem: Registra a soma dos valores realizados com gerenciamento, lançamentos de linhas, montagem, comissionamento e testes do sistema de coleta de produção não contemplados nos itens anteriores.

2.11. Outros: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de outros equipamentos não contemplados nas contas especificadas acima.

3. Unidade Estacionária de Produção (UEP): Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação com projeto, construção, montagem, instalação e comissionamento das unidades de produção, alocados conforme relação dos itens 3.1 a 3.11.

3.1. Engenharia Básica (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores envolvendo os serviços de engenharia básica e conceitual das unidades de produção do campo.

3.2. Engenharia de Detalhamento (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados com serviços de detalhamento do projeto de engenharia das unidades de produção do campo.

3.3. Gerenciamento, Construção e Montagem (Apenas para Campos Marítimos): Registra a soma dos valores realizados na realização dos serviços de gerenciamento, construção, montagem e comissionamento das unidades de produção do campo.

3.4. Casco (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados com a execução dos cascos para construção das unidades de produção, compreendendo materiais, equipamentos e serviços.

3.5. Jaqueta (Apenas para Campos em Águas Rasas até 100 m): Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços executados na construção das jaquetas necessárias à instalação das plantas de processos e utilidades que compoem as unidades de produção do campo.

3.6. Sistemas Navais (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados na forma de materiais, equipamentos e serviços necessários à instalação dos sistemas navais compreendendo propulsão, governo, navegação, radar, posicionamento dinâmico e outros, que compoem os cascos navais utilizados na construção de unidades de produção do campo.

3.7. Sistema simples de ancoragem (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços realizados no sistema de ancoragem do tipo simples.

3.8. Sistema múltiplo de ancoragem (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços realizados no sistema de ancoragem do tipo múltiplos.

3.9. Instalação e Integração dos Módulos (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados com a montagem, instalação, integração e comissionamento dos módulos que compoem a unidade de produção.

3.10. Pré-Instalação e Hook-up das Linhas de Ancoragem (Apenas para Campos em Águas Rasas 100 - 400 metros e Águas Profundas > 400 metros): Registra a soma dos valores realizados com essas atividades.

3.11. Plantas de Processo, Movimentação e Injeção: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação realizados nas plantas de processamento e tratamento de óleo e gás natural, plantas de tratamento e injeção de água, que compoem as unidades de produção, alocados conforme relação dos itens 3.11.1 a 3.11.6.

3.11.1. Engenharia Básica: Registra a soma dos valores envolvendo os serviços de engenharia básica e conceitual das referidas plantas.

3.11.2. Engenharia de Detalhamento: Registra a soma dos valores realizados com serviços detalhamento do projeto de engenharia das referidas plantas de produção.

3.11.3. Gerenciamento de Serviço: Registra a soma dos valores realizados no gerenciamento dos serviços executados nas referidas plantas de produção.

3.11.4. Materiais: Registra a soma dos valores realizados com a totalidade de materiais e equipamentos utilizados nas referidas plantas, alocados conforme itens relacionados a seguir.

3.11.4.1. Vasos de pressão: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.2. Fornos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.3. Tanques: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.4. Torre de Processo: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.5. Torre de Resfriamento: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.6. Trocadores de calor: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.7. Bombas: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.8. Turbinas a vapor: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.9. Compressores Parafuso: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.10. Compressores Alternativos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.11. Motores a Diesel (até 600 hp): Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.12. Válvulas (até 24"): Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.13. Filtros: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.14. Queimadores: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.15. Proteção Catódica: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos.

3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas.

3.11.4.17. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na definição e implementação do sistema de automação e controle das plantas, excluídos os relacionados no subitem 3.11.4.20.

3.11.4.18. Sistema de telecomunicações: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades das plantas citadas.

3.11.4.19. Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na instalação de estações de medição fiscal de petróleo e gás natural das referidas plantas.

3.11.4.20. Instrumentação de Campo: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na instalação de toda instrumentação de campo das referidas plantas.

3.11.5. Construção & Montagem: Registra a soma dos valores realizados na forma de materiais, equipamentos e serviços realizados na construção e montagem das referidas plantas.

3.11.6. Outros: Registra a soma dos valores não contemplados nos itens anteriores.

3.12. Módulos (Apenas para Campos em Águas Rasas até 100 m): Registra a soma dos valores realizados com Módulos.

3.13. Interligações (Apenas para Campos em Águas Rasas até 100 m): Registra a soma dos valores realizados com Interligações.

Total da Etapa de Desenvolvimento: Acumula os valores dos dispêndios relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação alocados nos itens 1 a 3 do Relatório de Conteúdo Local, incluindo todos os seus subitens."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº201	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	48600.000211/2017 - 66	MULT LUB MOTO 4 TEMPO	SAE 20W50	API SL JASO T903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18054
	48600.000215/2017 - 44	MULTI LUB ESTACIONÁRIO 40	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18053
Nº202	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.000299/2017 - 16	TITAN SAF 5045 EU 137 M	SAE N/A	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18049
	48600.000299/2017 - 16	TITAN SAF 5045 EU 137 M	SAE N/A	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18049
Nº203	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	48600.000046/2017 - 42	SPINT PRO RACING 4T	SAE 10W-30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17659
	48600.000045/2017 - 06	SPRINT PRO RACING 4T	SAE 10W-30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17659
	48600.000043/2017 - 17	UNI MOTO SPORT TECH	SAE 10W-30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16523
	48600.000044/2017 - 53	SPRINT RACING 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17654
Nº204	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	48600.000254/2017 - 41	HORUS OIL TREATMENT	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18052
Nº205	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	48600.000392/2017 - 21	PETRONAS COMPRESSOR A M4	ISO 100	DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17747
	48600.000394/2017 - 10	PETRONAS COMPRESSOR A M4	ISO 32	DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17747
	48600.000393/2017 - 75	PETRONAS COMPRESSOR A M4	ISO 46	DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17747

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000316/2017-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0104-52, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar os vasos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da base de armazenamento e distribuição de GLP a granel, localizada Rua João dos Reis Portella nº 81, Pq. Industrial Alemoa, Santos-SP, CEP: 11095-540, Coordenadas Geográficas aprox.: 23°55'30.9"S 46°22'09.2"W (SIRGAS 2000).

As instalações compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 1290,30 m³:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
01	2,75	20,59	116,99	GLP	Horizontal Aéreo	(Em Operação)
02	2,75	20,59	117,02	GLP	Horizontal Aéreo	A Requalificar
03	2,75	20,59	116,96	GLP	Horizontal Aéreo	
04	2,75	20,59	116,92	GLP	Horizontal Aéreo	
05	2,75	20,59	117,00	GLP	Horizontal Aéreo	
06	2,75	20,59	116,98	GLP	Horizontal Aéreo	
07	2,75	20,75	117,72	GLP	Horizontal Aéreo	A.O. nº141/2008 Em Operação
08	2,75	20,69	117,34	GLP	Horizontal Aéreo	
09	2,75	20,72	117,35	GLP	Horizontal Aéreo	
10	2,75	20,78	117,82	GLP	Horizontal Aéreo	
11	2,76	20,81	118,20	GLP	Horizontal Aéreo	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Art. 3º A LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0104-52, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.012102/2016-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOTAL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 01.241.994/0003-62, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, localizadas na Rodovia TO 080, km 23 - Lt 10, Pátio de Integração Intermodal, Zona Rural, Porto Nacional/TO, 77500-000 (Lat/Lon aprox.: -10.206389, -48.555000).

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de 10.150,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSES DE PRODUTO	OBS.
01	9,54	15,00	1.000,00	II e III	Teto Fixo
02	9,54	15,00	1.000,00	II e III	Teto Fixo
03	11,45	15,00	1.500,00	I, II e III	Selo Flutuante
04	9,54	15,00	1.000,00	I, II e III	Selo Flutuante
05	7,64	15,00	650,00	IIIB	Teto Fixo
06	11,45	15,00	1.500,00	I, II e III	Selo Flutuante
07	9,54	15,00	1.000,00	I, II e III	Selo Flutuante
08	11,45	15,00	1.500,00	II e III	Teto Fixo
09	9,54	15,00	1.000,00	II e III	Teto Fixo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003129/2002-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ENVASEPLUS ENVASAMENTOS DE PRODUTOS LÍQUIDOS E PASTOSOS LTDA., CNPJ nº 02.411.997/0001-06, autorizada a construir as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Estrada Velha do Pilar, 2077, qd. 18, It. 08 - Chácara Rio-Petrópolis - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.230-610.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 190,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
T1	2,88	4,83	30,00	IIIB
T2	2,88	4,83	30,00	IIIB
T3	2,88	4,83	30,00	IIIB
T4	2,88	4,83	30,00	IIIB
T5	2,88	4,83	30,00	IIIB
TPF 1	2,76	4,10	20,00	IIIB
TPF 2	2,76	4,10	20,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 8 DE MARÇO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013203/2015-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.949/0001-44, situada na Av. Senador Onofre Quinan, 763, Sala 01- Bairro do Bonfim - Paulínia/SP; CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 8 DE MARÇO 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003507/2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a **Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 01.317.309/0001-72, situada na Avenida Presidente Vargas, N.º 3860 - Sala 01, Bairro Centro, Esteio-Rs, Cep 93260-006.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES SOUZA

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 8 de março de 2017

**Nº 199** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP Nº 51, DE 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao MARCO ANTONIO SILVA FRAGA, CNPJ nº 03.364.212/0001-46, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 30 da Resolução supracitada.

**Nº 200** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.003129/2002-98, torna pública a habilitação da Envaseplus Envasamentos De Produtos Líquidos E Pastosos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.411.997/0001-06, situada na Estrada Velha do Pilar, nº 2077 - Quadra 18, Lote 08, Bairro Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, CEP: 25230-610, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

MARIA INES SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 27/2017

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Cebrita Ceará Britagem Ltda - 800145/16 Mef Cerâmica LTDA. - 800158/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 25/2017

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868021/12 - A.I. 179/17

**RELAÇÃO Nº 26/2017**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração Campo Grande Ltda - 868028/03 - Not.4/2017 - R\$ 405,53

Mineradora Areia Branca Ltda me - 868046/03 - Not.5/2017 - R\$ 397,77, 868272/10 - Not.6/2017 - R\$ 397,77, 868406/11 - Not.7/2017 - R\$ 397,77

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 33/2017

**Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira**

Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)

850.561/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.841/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.842/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.851/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.853/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.856/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.857/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.858/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.859/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.861/1994-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

750.256/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 04/08/2005 e 27/02/2015

750.257/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 04/08/2005 e 27/02/2015

750.289/1995-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 04/08/2005 e 27/02/2015

752.790/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

752.791/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

752.792/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 27/02/2015

850.768/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.769/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.771/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.772/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.773/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.774/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.776/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.778/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.779/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.780/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.781/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.782/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.783/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.784/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.785/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.786/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.787/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

850.793/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.794/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.796/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.797/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.798/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.799/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.800/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.801/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.802/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.803/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.804/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.805/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.806/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

850.807/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 27/01/2015

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS

Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 39/2017

**Fase de Concessão de Lavra**

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

007.840/1943-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.- AI Nº 563/2017

**Fase de Autorização de Pesquisa**

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.018/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº836/2016

815.022/2013-ROGERIO JEREMIAS - AI Nº1385/2016

815.030/2013-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - AI Nº837/2016

815.039/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA - AI Nº838/2016

815.014/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1061/2016

815.031/2014-DIOGO BOVEE - AI Nº1063/2016

815.256/2015-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME - AI Nº1094/2016

RELAÇÃO Nº 41/2017

**Fase de Autorização de Pesquisa**

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

815.017/2010-BRITADOR OLIVEIRA LTDA- AI Nº1385/2016

815.014/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- AI Nº1061/2016

815.031/2014-DIOGO BOVEE- AI Nº1063/2016

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 18/2017

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.093/2016 Sarp Mineração Ltda

CNPJ/CPF 01.497.643/0001-55 NFLDP nº 3/2016

Valor: R\$ 121.604,47

Processo de Cobrança nº 964.094/2016 Sarp Mineração Ltda

CNPJ/CPF 01.497.643/0001-55 NFLDP nº 4/2016

Valor: R\$ 210.192,60

RELAÇÃO Nº 31/2017

**Fase de Requerimento de Pesquisa**

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.355/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.208/2013-ALICÉRIO LUIZ CORRÊA

864.222/2013-MARIO AUGUSTO MARCUSO

864.449/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

864.450/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

864.451/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO

864.269/2016-NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.221/2013-D'ARTAGNAN BAPTISTA GUIMARÃES-OF. Nº581/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.105/2015-DOUGLAS CIESIELSKI-OF. Nº639/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM